

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.873, DE 2024

Obriga o poder público a garantir a castração de animais vítimas de catástrofes ou outras emergências, acolhidos em abrigos públicos ou privados, estabelecendo critérios específicos para a realização do procedimento.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise no mérito, o Projeto de Lei nº 2.873, de 2024, de autoria do Deputado Marcos Tavares, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público de garantir a castração de animais vítimas de catástrofes ou outras emergências, acolhidos em abrigos públicos ou privados.

A proposição estabelece critérios objetivos para a realização do procedimento de castração, observando o tempo de permanência dos animais nos abrigos, o consentimento de tutores identificados, e o respeito às normas éticas e sanitárias. Ademais, determina que o poder público firme parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar o atendimento gratuito, bem como a manutenção de registros adequados sobre os procedimentos realizados.

O PL também determina que os abrigos mantenham registros detalhados dos procedimentos realizados e estabelece sanções administrativas pelo descumprimento da norma.



O Projeto de Lei nº 2.873, de 2024 tem apreciação conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas no âmbito desta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise se mostra altamente meritório, ao abordar de forma sensível e responsável a situação de animais vítimas de desastres e emergências, os quais muitas vezes são abandonados ou ficam sem cuidados adequados por longos períodos.

A proposta visa não apenas garantir o bem-estar dos animais, mas também prevenir a reprodução descontrolada em abrigos superlotados, contribuindo para o controle populacional e a redução de zoonoses. A castração é medida reconhecida por órgãos técnicos e sanitários como eficaz na promoção da saúde animal e na redução de problemas sociais decorrentes do abandono.

O texto respeita o direito de manifestação de vontade dos tutores identificáveis, ao prever que, nos casos de acolhimento inferior a 30 dias, o procedimento só será realizado com a devida anuência.

A exigência de profissionais habilitados e o cumprimento de normas sanitárias conferem segurança técnica à execução da medida.

Destaca-se, ainda, a racionalidade da proposta ao prever a celebração de parcerias com clínicas veterinárias, faculdades e ONGs, o que



permite a otimização de recursos públicos e maior capilaridade na prestação do serviço, principalmente em municípios com menor estrutura.

Diante do exposto, e por considerar que a proposição contribui positivamente para o avanço das políticas de bem-estar animal e gestão de emergências, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.873, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

2025-8739

Apresentação: 11/07/2025 15:33:11.070 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2873/2024
PRL n.1

